



**Lei n.º 1116, de 30 de outubro de 2025.**

*“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos agentes políticos da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências”.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 44/25**, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 08 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do Inciso III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), aos agentes políticos da Câmara Municipal de Formosa-GO.

**§ 1º** O benefício de que trata o caput deste artigo não se aplica aos agentes políticos que:

**I** - se encontrem em licença sem vencimentos;

**II** - foram punidos administrativamente e ou judicialmente com a perda do mandato;

**III** - que estejam afastados do exercício de suas funções ou em gozo de licença, a qualquer título, exceto durante o período de férias.

**§ 2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do agente político, sendo-lhe pago diretamente.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, sendo pago automaticamente, sem necessidade de requerimento e não será considerado para margem consignável.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do agente político para quaisquer efeitos;

**II** - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**III** - não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;



**Lei n.º 1116, de 30 de outubro de 2025.**

**IV** - será reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Parágrafo único.** O valor do auxílio-alimentação de que trata essa Lei poderá ser aumentado além do índice inflacionário oficial, por meio de Projeto de Lei, votado e aprovado em Plenário da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de pagamento.

**Parágrafo único.** Sanada a impossibilidade de pagamento do benefício o Presidente da Câmara Municipal retornará, por meio de Ato, a concessão do auxílio-alimentação aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, não tendo em qualquer hipótese, efeito retroativo.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 30 (trinta) de outubro de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha  
**Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais**  
**na Subprocuradoria Geral Consultiva**  
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.